CONVALES
Consórcio de Desenvolvimento
e Valorização dos Municípios

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 002/2026

Processo Administrativo de Licitação nº. 005/2026

Modalidade: Inexigibilidade nº. 002/2026

Forma: Credenciamento Eletrônico nº. 002/2026

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site **www.licitardigital.com.br.**

Período: 09/02/2026 a 31/12/2026
Horário: Até as 23h:59min do dia 31/12/2026.
Informações e Contato: licitacao@convales.mg.gov.br
Fone: (38) 97400-7224

Esclarecimentos referente ao Sistema: Diretamente pela plataforma de licitações – LicitarDigital.

Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).
Endereço Eletrônico: www.licitardigital.com.br
Edital completo poderá ser feito pelo licitante nos endereços eletrônicos: www.convales.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br.

Arinos MG, 29 de Janeiro de 2026.

Franciele Borges de Oliveira
Presidente da Comissão de Credenciamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026.
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS – CONVALES, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 06.070.075/0001-25, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE (CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES), DESCRITOS NO EDITAL. O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO SERÁ PREFERENCIALMENTE DE 09/02/2026 A 31/12/2026.

Edital completo poderá ser feito pelo licitante nos endereços eletrônicos: www.convales.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br.

Arinos – MG, 29 de Janeiro de 2026.

Franciele Borges de Oliveira
Presidente da Comissão de Credenciamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2026.
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS – CONVALES,** inscrito no CNPJ sob o nº. **06.070.075/0001-25**, com sede à Avenida José Fernandes Valadares, 375, Bairro Primavera I, Arinos – MG, CEP 38.680-000, em conformidade com o estabelecido no artigo 79, da Lei nº 14.133/21 e neste Edital e seus anexos, observado o posicionamento dominante do TCE-MG, torna público que estará recebendopedidos de inscrição de pessoas jurídicas interessadas em participar do procedimento de credenciamento para **prestação de serviços complementares em saúde (consultas, procedimentos e exames)**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Comissão de Credenciamento instituída pela Portaria nº. 003/2025.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de clínicas para prestação de serviços complementares em saúde (consultas, procedimentos e exames), em atendimento aos municipios consorciados ao CONVALES,** de acordo com as condições previstas neste Edital.

1.2.-Este certame definirá as pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de saúde dos municipios consorciados ao CONVALES, sendo: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Cocalzinho de Goiás , Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3 - A celebração do Contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico- trabalhista ou funcional para o CONVALES, não podendo a credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições ficarão abertas até às 23 horas e 59 minutos do dia 31/12/2026, na plataforma de licitações Licitar Digital, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, podendo ser prorrogado a critério do CONVALES.

2.2. Este Edital será divulgado através de extrato publicado na Imprensa Oficial de Minas – IOF e no site do CONVALES, www.convales.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3. Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone (38) 97400-7224 e/ou do e-mail licitação@convales.mg.gov.br.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: até o dia 31/12/2026, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado a critério do CONVALES.

b) O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo, mediante a realização dos procedimentos previstos no artigo 106 da Lei 14133/21 ser rescindido antecipadamente ou, provada a vantagem para a Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 10 anos ou 120 meses , a saber:

b.1) ateste pela Autoridade Competente prova da vantagem econômica na contratação plurianual;

b.2) ateste da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e vantagem na manutenção da contratação, no início da contratação e a cada exercício financeiro;

b.3) opção de extinção do contrato diante da ausência e não disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando ela não oferecer vantagem, o que deve ser feito anualmente no prazo máximo de dois meses de aniversário da contratação.

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

a) estejam impedidas de licitar e contratar com o CONVALES, durante o prazo da sanção aplicada;

b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos;

c) esteja proibida de contratar com o Poder Público, em razão da condenação transitada em julgado pela prática de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme o dispostono art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

d) esteja proibida de contratar com o Poder Público pela prática de atos de improbidade administrativa, segundo a Lei n.º 8.429/1992 ou condenada judicialmente por atos de corrupção, segundo dispõe a lei nº 12.846/2013;

e) configure situação de quaisquer das pessoas enquadradas nas vedações previstas no art.14, incisos I a VI da Lei n.º 14.133/21;

f) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

3.4 Não será permitido credenciamento de empresas em consórcio.

3.5 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão Especial de Credenciamento.

3.5.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito ou diretamente na plataforma Licitar Digital, encaminhada à Comissão Especial de Credenciamento, que serão respondidas e disponibilizadas a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas e jurídicas já credenciadas;

a) Não será levada em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada conforme as orientações do item 3.5.1.

3.6 - A observância das vedações supra (itens 3.1 a 3.4) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1 O Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser enviado à Comissão Especial de Credenciamento, através da plataforma Licitar Digital, na forma prevista neste Edital, conforme endereço eletrônico e horário abaixo especificados:

a) plataforma de entrega dos documentos e realização do credenciamento: Sítio eletrônico www.licitardigital.com.br;
b) horário: Até as 23h:59min do dia 31/12/2026.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1- Será realizada coleta e análise dos documentos do item 7 referentes a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista das pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

5.3- O credenciamento dos interessados terá a validade de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital, notadamente conforme previsto no item 3.1, alínea “b”.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1- Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.2- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão Especial de Credenciamento.

6.3- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de abertura dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.4- Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.5- Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência, que deve ser o da pessoa jurídica participante.

6.5.1- Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições da filial participante docertame, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde dos Municípios consorciados ao Convales: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante e será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

7.1- REGULARIDADE JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na línea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8036 de 11 de maio de 1990;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da proponente na forma da Lei.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a proponente, mediante apresentação de certidões negativas de competênciamunicipal.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeitode Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Parafins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST**.

g) Marcar em campo próprio do sistema de licitação Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição da república de 1988.

7.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de profissional devidamente registrado no Conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços objeto deste credenciamento e para os quais concorrer o licitante;

a-1 - No caso de pessoa jurídica, a prova da capacidade técnica deve ser atestada através da comprovação de que o profissional detentor do atestado possui vínculo societário, relação de trabalho (celetista ou contratual) ou através de declaração de compromisso do profissional de responsabilizar-se pelas atividadesda pessoa jurídica acaso ela se sagre vencedora da licitação e durante toda a execução do contrato.

b) Declaração, Anexo V deste Edital, de que a empresa não se acha declara inidônea para licitar e contratar com o poder público, nem impedida de licitar ou contratar com o CONVALES.

c) Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa, junto ao Conselho Profissional que regula a atividade para a qual está se credenciando.

d) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);

e) Alvará de Funcionamento vigente;

f) Alvará Sanitário vigente*;

g) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

h) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE) – Obs: Na ficha do CNES deverá constar todos os profissionais indicados nos itens credenciados.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão de indeferimento. Os interessados poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que se inicia do término do prazo da(s) recorrente(s).

8.4. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão Especial de Credenciamento que através de ato formal (por escrito) poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Presidente do CONVALES, para a decisão final;
8.5 O Presidente deverá decidir em 10 dias úteis, no máximo.

9. DAS CONTRATAÇÕES

9.1. Somente serão contratados os prestadores de serviços da área de saúde – pessoa jurídica, para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciados;

9.2. A contratação dos credenciados ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde dos municipios consorciados ao CONVALES, considerando a necessidade e conveniência para a realização dos serviços constantes do objeto do presente edital, desde que atendidos os requisitos dehabilitação presentes neste chamamento;

9.3. O Pedido de credenciamento não gera direito de contratação, mas tão somente a expectativa de direito, devendo ser observada a ordem do protocolo dos pedidos de credenciamento, caso haja a necessidade da contratação de novos prestadores de serviços para complemento das atividades da saúde pública do município.

9.4. Serão contratadas pessoas jurídicas a critério da Administração, conforme houver a necessidade para suprir a demanda do serviço público no presente momento

ou posterior, admitidas contratações simultâneas, em condições padronizadas, nos termos descritos no artigo 79, I da Lei 14.133/21.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 À Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

10.2 As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

10.3 O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

10.4 A Comissão Especial de Credenciamento, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura do procedimento e nem ofendam as disposições do artigo 64 da Lei 14.133/21;

10.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme prevê o artigo 183, caput, da Lei 14.133/21, aplicando-se ainda as disposições dos incisos I a III e dos §§1º e 2º deste mesmo artigo;

10.6 O CONVALES poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificaçõesno Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

10.7 A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado do CONVALES, conforme dispuser o temo de contrato.

10.8 O CONVALES atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de saúde recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo SUS;

10.9 O credenciado deverá emitir Nota Fiscal constando obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e do número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de dos municipios consorciados ao CONVALES.

10.10 Fica eleito o foro da comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

10.11 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS;
b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
c) Anexo III – MINUTA DE CONTRATO.
d) IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA.

Arinos – MG, 20 de janeiro 2026.

Irene Gomes Guedes
Secretária Executiva

CONVALES
Consórcio de Desenvolvimento
e Valorização dos Municípios

ANEXO I

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS - CONVALES		
TABELA PARA CREDENCIAMENTO MÉDICO 2026		
LOTE 01: CONSULTA ESPECIALIZADA		
Nº	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	9999002313 - ALERGOLOGIA	R$ 55,00
2	9999000813 - CARDIOLOGIA	R$ 80,00
3	9999000004 - CLÍNICA CIRÚRGICA AMB. CONSULTA	R$ 55,00
4	9999000004 - CLÍNICA CIRÚRGICA GERAL	R$ 55,00
5	9999000001 - CLÍNICA MÉDICA	R$ 50,00
6	9999000820 - DERMATOLOGIA	R$ 80,00
7	9999002419 - ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	R$ 110,00
8	9999000006 - ENDOCRINOLOGIA ADULTO	R$ 110,00
9	9999000822 - GASTROENTEROLOGIA	R$ 80,00
10	9999002420 - GERIATRIA	R$ 75,00
11	9999000823 - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	R$ 80,00
12	9999000824 - INFECTOLOGIA	R$ 100,00
13	9999000157 - NEUROLOGIA ADULTO	R$ 110,00
14	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R$ 110,00
15	9999000008 - NUTRIÇÃO	R$ 90,00
16	9999000008 - NUTROLOGIA	R$ 90,00
17	9999000826 - OFTALMOLOGIA (DR NEIFFER)	R$ 90,00
18	9999000827 - ORTOPEDIA	R$ 85,00
19	9999000201 - OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 965,00
20	9999000830 - PSICOLOGIA	R$ 65,00
21	9999000828 - PEDIATRIA	R$ 95,00
22	9999000831 - PSIQUIATRIA	R$ 110,00
23	9999000832 - REUMATOLOGIA	R$ 90,00
24	REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA	R$ 90,00
SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		
LOTE 02: EXAMES E PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS E OBSTÉTRICOS		
Nº	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	9999000844 AMIU	R$ 295,00
2	9999002431 BIOPSIA INCISIONAL /EXCISIONAL DE MAMA	R$ 145,00
3	0201010500 BIOPSIA DE VAGINA E COLO DO ÚTERO	R$ 140,00
4	0211040061 CARDIOTOCOGRAFO	R$ 45,00
5	9999000852 CAUTERIZAÇÃO QUIMICA OU ELETROCAUTERIZAÇÃO DE LESÃO DA VULVA OU VAGINA	R$ 120,00
6	9999002425 CAF- CAUTERIZAÇÃO DE ALTA FREQUÊNCIA	R$ 295,00
7	0211040029 COLPOSCOPIA	R$ 90,00
8	9999002439 CONIZAÇÃO	R$ 310,00

9	9999002426 CORE BIOPSY (POR NÓDULO)	R$ 310,00
10	9999000855 DRENAGEM DE ABCESSO	R$ 140,00
11	9999000845 EXCISÃO OU EXERESE DE PÓLIPO CERVICAL	R$ 325,00
12	9999000846 EXERESE DE NÓDULO MAMARIO	R$ 150,00
13	9999002427 INSERÇÃO DE DIU NÃO HORMONAL	R$ 160,00
14	9999002428 INSERÇÃO DE DIU HORMONAL	R$ 315,00
15	9999002429 INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRADÉRMICO	R$ 100,00
16	9999002430 RETIRADA DE DIU OU INTRA-DÉRMICO	R$ 100,00
17	9999002431 PUNÇÃO OU BIOPSIA PERCUTÂNEA DE LESÃO PALPÁVEL DE MAMA	R$ 145,00
18	9999002432 PESSÁRIO UTERINO - COLOCAÇÃO	R$ 120,00
19	0409070262 HIPERTROFIA DE PEQUENOS LÁBIOS	R$ 395,00
20	0404010296 - RESSECÇÃO DE SINÉQUIA	R$ 110,00
21	9977700045 - RETIRADA DE PONTO	R$ 75,00
SERVIÇO DE CARDIOLOGIA		
LOTE 03: EXAMES CARDIOLÓGICOS		
Nº	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	9999000837 ELETROCARDIOGRAMA SEM LAUDO	R$ 45,00
2	9999000070 TESTE ERGOMETRICO	R$ 123,00
SERVIÇO DE CIRURGIA		
LOTE 04: EXAMES E PROCEDIMENTOS DIVERSOS		
Nº	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	9999000856 BIOPSIA SUPERFICIAL - PELE, TUMORES, TECIDOS, LINFONODOS.	R$ 115,00
2	9999000854 CANTOPLASTIA UNGUIAL UNILATERAL	R$ 110,00
3	9999000852 CAUTERIZAÇÃO QUIMICA ATA OU ELETROCAUTERIZAÇÃO	R$ 160,00
4	9999002433 DESBRIDAMENTO CIRÚRGICO	R$ 115,00
5	9999000855 DRENAGEM DE ABCESSO	R$ 140,00
6	9999000854 EXERESE DE UNHA UNILATERAL	R$ 110,00
7	0401010074 EXERESE DE LESÃO/TUMOR DE PELE E MUCOSAS (LIPOMA, CISTO SEBÁCEO)	R$ 140,00
8	9999000817 EXERESE E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R$ 140,00
9	9999000816 EXERESE E SUTURA DE HEMANGIOMAS, LINFANGIOMA OU NEVUS (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R$ 140,00
10	0413040119 LOBULOPLASTIA UNILATERAL OU RECONSTRUÇÃO DE LOBULOS (RETOQUE)	R$ 315,00
11	9999002434 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	R$ 110,00
SERVIÇO DE DERMATOLOGIA		
LOTE 05: EXAMES E PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS		
Nº	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	9999000856 BIOPSIA SUPERFICIAL - PELE, TUMORES, TECIDOS, LINFONODOS.	R$ 110,00

2	9999000852 CAUTERIZAÇÃO QUIMICA ATA OU ELETROCAUTERIZAÇÃO	R$ 115,00
3	0401010074 EXERESE DE LESÃO/TUMOR DE PELE E MUCOSAS (LIPOMA, CISTO SEBÁCEO)	R$ 140,00
SERVIÇO DE OTORRINOLARINGOLOGISA		
LOTE 06: EXAMES E PROCEDIMENTOS OTORRINOLARINGOLOGIA		
Nº	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	9999002435 DRENAGEM DE ABCESSO NASAL	R$ 140,00
2	0401010082 FRENOTOMIA LINGUAL	R$ 80,00
3	9999002436 CAUTERIZAÇÃO - EPISTAXE	R$ 115,00
4	9999000466 LAVAGEM DE OUVIDO (REMOÇÃO DE CERUMEN)	R$ 35,00
SERVIÇO DE ORTOPEDIA		
LOTE 07- EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ORTOPEDIA		
Nº	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	9999000855 DRENAGEM DE ABCESSO E HEMATOMA	R$ 140,00
2	9999002441 INFILTRAÇÃO DIAGNÓSTICA OU TERAPÊUTICA POR LOCALIZAÇÃO (MEDICAÇÃO NÃO INCLUSA)	R$ 75,00
SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA		
LOTE 08: PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA		
N°	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	9999000080 US - ABDOMEM INFERIOR	R$ 157,00
2	9999000080 US - ABDOMEM SUPERIOR	R$ 157,00
3	0205020062 US – ARTICULAÇÃO (CADA)	R$ 134,00
4	0205020100 US - PRÓSTATA	R$ 126,00
5	9999000089 US - PAREDE ABDOMINAL (PARTES MOLES)	R$ 178,00

OBSERVAÇÕES:

1 - Nos valores estabelecidos neste edital estão incluídos todos os adicionais,quais sejam, impostos, encargos e outros que incidirem sobre o serviço prestado.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

AO CONVALES

Para a atenção da Comissão Especial de Credenciamento. Referência: Edital de Credenciamento nº 002/2026.

(Razão social) ....., CNPJ/MF nº ....., inscrição estadual nº....., telefone: ..... fax: ..... e-mail: ....., por seu representante legal, senhor (a) ....., (nacionalidade), ... (estado civil) ....., RG nº ..... expedido por ....., CPF nº ....., residente à ...., nº....., apto. nº ....., Bairro: ....., (cidade)...../(UF) ....., CEP: ....., telefone:....., celular:....., e-mail: ....., requer sua inscrição no processo nos termos da Lei federal nº 14.133/21, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de consultas médicas e exames mediante adesão às condições previstas no Edital de credenciamento nº. **002/2026**.

Item solicitado para credenciamento:

Local e data:

_____

Assinatura representante legal da empresa, sobre carimbo

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALES E A EMPRESA XXXXXXXXXXX.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CONVALES**, situada à Avenida José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.070.075/0001-25, representada por seu Presidente, Exm. Sr **Nelson Pereira Brito,** brasileiro, solteiro, agente politico, inscrito no CPF º 041.967.566-38, RG MG8.061.279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Mendes, nº 972, Bairro Novo Horizonte, CEP 38.654-000**,** Dom Bosco – MG a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e XXXXX sediada em XXXX, na XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXX, inscrita noCNPJ sob o nº XXX, I.E. XXXX, Inscrição Municipal nº XXX, por seu representante legal XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 002/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Contrato é a **prestação de serviços complementares em saúde (consultas, procedimentos e exames)**, nos termosda Lei federal nº 14.133/21.

2.1.1. Item credenciado: xxxxxxxxxx.

Cláusula Terceira - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes serviços médicos**,** dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

3.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Clínica ou Consultório do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

3.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

3.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo, mediante a realização dos procedimentos previstos no artigo 106 da Lei 14133/21 ser rescindido antecipadamente ou, provada a vantagem para a Administração Municipal, nostermos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 10 anos ou 120 meses.

4.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o IPCA-E ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, conforme previsto no artigo 182 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de outro índice setorial específico para reajuste dos preços praticados neste contrato, a Administração Municipal deverá proceder à opção, indicando o índice aplicável, mediante justificativa da decisão.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

5.1. O CONVALES pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela em do sub item 2.1.1.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento dar-se-á na forma dos artigos 141 e seguintes da Lei 14.133/21, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, referente à prestação do serviço, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços, observados os trâmites internos da empresa.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir- se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso depessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de exames, consultas e procedimentos prestados ou dias efetivamente trabalhados em se tratando de Médico do PSF.

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto asubstituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS**, com sede na Avenida José Fernandes Valadares, nº 375, bairro Primavera I, Arinos, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.070.075/0001-25, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursospróprios do orçamento do município, na seguinte dotação: 03.01.02.10.302.0004.2032.3.3.90.39.00.

Cláusula Oitava - DA EXECUÇÃO.

8.1. Os serviços serão executados de forma profissional independente, sob a supervisão direta do CONVALES.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;

II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;

IV – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;

V – Transferir todos os registros médicos, originários deste contrato ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;

VI – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;

VII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar ao CONVALES, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;

VIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

IX – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

X – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

XI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I- Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

II– Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessário à execução deste contrato; III– Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;

IV– Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;

V–Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de algumairregularidade, fixando- lhe prazo para saná-la.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES

11.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizaráa inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) cinco décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde;

III – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, pela prática de atos constantes do artigo 156, §5º da Lei 14.133/21.

§ 1º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada à sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 156, §3ºda Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor credenciado, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Terceira - DA RESPONSABILIDADE

13.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos, quando houver.

13.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dosserviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal

que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

13.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia nem alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO

15.1. De acordo com o art. 138 da Lei nº. 14.133/21, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

§1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§2º Quando a rescisão ocorrer com por ato causado pela Administração, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONVALES e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo ao consorcio**,** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento que lhe deu origem.

Cláusula Décima Sétima - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

17.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO tem como objetivo atender exigências do SUS e do Sistema Nacional de Saúde.

17.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único do art. 94, I da Lei Federal no 14.133/21.

18.2 Anualmente deverá ser publicado edital de Credenciamento, com a finalidade de oportunizar a inserção de profissionais e empresas interessados na prestação dos serviços constantes deste credenciamento, conforme determina o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 2026.

_____

..... - CPF nº. .....

CONTRATANTE

_____

..... - CPF nº. .....

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

AO CONVALES
Para a atenção da Comissão Especial de Credenciamento. Referência: Editalde Credenciamento nº 002/2026.

Razão Social ....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei que:

1 - Que contratará o profissional .....
.....
(nome, RG, CPF, CARTEIRA PROFISSIONAL E ESPECIALIDADE), que por este se compromete a prestar os serviços pela pessoa jurídica em questão, junto ao CONVALES, responsabilizando-se tecnicamente, em caso de habilitação da pessoa jurídica pela prestação dos serviços objeto do credenciamento.

2 - QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

3 - QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4 - QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2026, acatando-as em sua totalidade;

5 - QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

6 - QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

7 - QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Data e local

_____

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)